



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 559/93 - DE, 29 DE OUTUBRO 1.993.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO UM LOTE DE TERRENO URBANO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CIRETRAN LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 1.354 m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e cinqüenta e quatro metros quadrados), de terreno urbano, extraído de uma área maior de 7.548 m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), conforme CROQUI anexo, de sua propriedade, adquirida, por doação, da Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola - CIPA LTDA, nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório do Segundo Ofício de Jaciara-MT, às fls. 166/167, do livro 17-A, em 14.07.92.

Parágrafo Único - A referida doação, autorizada pelo caput deste Artigo, fica condicionada à construção, pelo GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sobre o aludido lote, de um prédio para funcionamento do CIRETRAN local, cuja obra deverá ser iniciada em, até, noventa (90), dias após a assinatura da Escritura de Doação e concluída em, até, cento e oitenta (180), dias, após o seu início, sob pena de reversão ao Município de Jaciara do imóvel doado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 29 de outubro de 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário de Administração.